

RESOLUÇÃO COPG Nº 06 de 30 maio de 2019

Dispõe sobre o novo Regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Educação

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade, em sua reunião ordinária nesta data,

RESOLVE:

Aprovar em sua da 109ª reunião ordinária realizada no dia 29/05/2019, o novo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGED-So

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação da UFSCar (Universidade Federal de São Carlos) *Campus* Sorocaba – PPGEd-So, estrutura-se em conformidade ao que estabelece o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, abrangendo estudos, pesquisas e formação acadêmica no nível de Mestrado e Doutorado.

§ 1º - O Mestrado tem por finalidade:

I – disponibilizar ao mestrando condições para desenvolver trabalhos, estudos e investigações na área da Educação, que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais à área, bem como o compromisso sócio-político e ético, qualificando-o para pesquisa educacional;

II - desenvolver habilidades, atitudes, conhecimentos e valores necessários a uma permanente análise e reflexão da educação, capazes de garantir um processo de tomada de decisão crítica, criativa, responsável e democrática, considerando situações de natureza profissional e/ou sociocomunitária, com a finalidade de otimizar o desempenho do docente de nível superior e de outros níveis de ensino;

III - propiciar condições para a realização de estudos e pesquisas na área da educação articulados à prática educativa, que redundem em contínuo aprimoramento do padrão de qualidade científico, técnico e didático da educação escolar e não-escolar, bem como

do processo de formação docente e de educadores que atuam em ambientes educativos fora da escola.

§ 2º - O Doutorado, além de incorporar as finalidades do Mestrado, tem por objetivo propiciar aos discentes as condições para desenvolver trabalho de investigação que represente contribuição real, original e criativa na área da Educação e busca qualificar discentes para atuar como pesquisadores, educadores em ambientes escolares e não escolares e profissionais do nível superior de ensino, bem como na Pós-Graduação.

Art. 2º - O PPGEd-So, nos cursos de mestrado e doutorado, tem a Educação como área de concentração e compõem-se das seguintes Linhas de Pesquisa:

§ 1º - O Mestrado é constituído por 3 (três) linhas de pesquisa:

- I – Linha de Pesquisa 1: Formação de Professores e Práticas Educativas;
- II – Linha de Pesquisa 2: Educação, Comunidade e Movimentos Sociais;
- III – Linha de Pesquisa 3: Teorias e Fundamentos da Educação.

§ 2º - O Doutorado é constituído por 3 (três) linhas de pesquisa:

- I – Linha de Pesquisa 1: Formação de Professores e Práticas Educativas;
- II – Linha de Pesquisa 2: Educação, Comunidade e Movimentos Sociais;
- III – Linha de Pesquisa 3: Teorias e Fundamentos da Educação.

§ 3º - A organicidade das Linhas de Pesquisa do Mestrado e do Doutorado em Educação é caracterizada e encadeada por meio da proposição de espaços e tempos formativos coletivos, das contribuições transversais ao escopo da área de concentração e aos diálogos inter e intradisciplinares nas disciplinas e grupos de estudos e pesquisas, bem como nos produtos resultantes das investigações e ações desenvolvidas.

Art. 3º - A estrutura curricular do PPGEd-So, nos seus cursos de mestrado e doutorado, está organizada em disciplinas obrigatórias (Estudos Básicos) e disciplinas optativas, descritas em Norma Complementar, em Atividades Complementares, bem como no Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente (PESCD), cuja estrutura e funcionamento estão definidos em Norma Complementar.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO, DA SECRETARIA, DO REPRESENTANTE DISCENTE E DA ASSEMBLEIA

Art. 4º - O PPGEd-So é coordenado e administrado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, integrada por:

- I – 1 (uma) Comissão de Pós-Graduação do PPGEd-So (CPG);
- II – 1 (uma) Coordenadoria do PPGEd-So;

Art. 5º - A CPG é constituída por:

I – Coordenador e Vice Coordenador;

II - 1 (um) representante por Linha de Pesquisa, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente para o Mestrado e mais 1 (um) titular e 1 (um) suplente para o Doutorado;

III – 1 (um) representante técnico-administrativo, com a suplência, quando possível;

IV – 2 (dois) representantes discentes, sendo 1 (um) titular do mestrado e 1 (um) titular do doutorado, com respectivos suplentes.

§ 1º - Para fins deliberativos, todos os integrantes da CPG têm direito a um voto, sendo que ao Coordenador do PPGEEd-So cabe votar apenas em casos de empate.

§ 2º - Todos os docentes credenciados no PPGEEd-So, permanentes, colaboradores e visitantes, têm direito à assento com voz nas reuniões da CPG.

§ 3º - No caso de haver alteração nas Linhas de Pesquisa, a proporcionalidade equitativa de representação das Linhas na CPG deverá ser mantida.

Art. 6º - O quórum mínimo para o funcionamento da CPG é de 50% (cinquenta por cento). Caso este quórum não seja atingido na primeira chamada, a ser realizada no horário em que a reunião foi convocada, a segunda chamada será feita 15 (quinze) minutos depois e, nesse caso, a reunião poderá ter início com quórum de 30% (trinta por cento).

Art. 7º - Com exceção do que está previsto no Art. subsequente como incumbência exclusiva da Assembleia do PPGEEd-So, a CPG é a instância deliberativa máxima no âmbito do Programa e tem as seguintes atribuições:

I - supervisionar todas as atividades do PPGEEd-So;

II - estabelecer normas e procedimentos específicos ao Programa, bem como diretrizes gerais de funcionamento do PPGEEd-So;

III - deliberar, por maioria simples, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao PPGEEd-So;

IV - julgar os recursos interpostos aos procedimentos e decisões do Coordenador;

V - deliberar sobre o processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores no PPGEEd-So;

VI - homologar, no âmbito de sua competência, a quantidade de vagas para alunos ingressantes anualmente;

VII - homologar o processo de seleção dos alunos ingressantes;

VIII - homologar a indicação de orientadores e coorientadores;

IX - homologar o calendário do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira formulado pela Coordenadoria do PPGEEd-So;

X – homologar as bancas de qualificação e de defesa;

XI - homologar, no âmbito de sua competência, a prestação de contas anual do PPGEd-So feita pelo Coordenador e Vice Coordenador, assessorados pela Secretaria do Programa;

XII - deliberar semestralmente sobre as disciplinas e atividades a serem oferecidas semestralmente;

XIII - deliberar sobre os processos de concessão de bolsa, inclusive sobre a constituição, funcionamento e critérios utilizados pela Comissão de Bolsas, presentes em Norma Complementar a este Regimento Interno;

XIV - propor iniciativas que possam qualificar a produção de docentes e discentes;

XV - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre pedidos de Convênios e Contratos com instituições e organizações nacionais e internacionais;

XVI – deliberar sobre as matrículas recebidas de alunos regulares, especiais e visitantes;

XVII – deliberar sobre a indicação ou mudança de orientador;

XVIII – distribuir e divulgar este Regimento Interno entre os discentes e docentes do PPGEd-So;

XIX – homologar o calendário de matrícula dos alunos do PPGEd-So e outras atividades, formulado e encaminhado semestralmente pela Coordenadoria;

XX – deliberar sobre as solicitações de prorrogação de prazo de integralização de curso;

XXI - aprovar as composições e homologar as decisões das bancas examinadoras de dissertações e teses;

XXII - analisar e deliberar sobre solicitações de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;

XXIII - deliberar sobre casos omissos neste Regimento no âmbito de sua competência.

Art. 8º - A Coordenadoria do PPGEd-So é constituída por:

I - Coordenador do PPGEd-So;

II – Vice Coordenador do PPGEd-So.

§ 1º - A Coordenadoria do PPGEd-So terá mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva de igual período, tanto para o posto de Coordenador quanto para o de Vice Coordenador.

§ 2º - O processo eleitoral da Coordenadoria do PPGEd-So é regulamentado em Norma Complementar, formulada e homologada pela CPG.

§ 3º - Os mandatos dos representantes docentes, bem como do Coordenador e do Vice-Coordenador, serão de até 36 (trinta e seis) meses, permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

§ 4º - Em caso de impedimento temporário do Coordenador, o Vice-Coordenador deverá assumir a coordenação do Programa. Em caso de vacância ou impedimento do

Coordenador e Vice-Coodenador durante o período, um membro da CPG deverá assumir interinamente o cargo, até a realização de novas eleições.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador do PPGEd-So:

I - coordenar todas as atividades do PPGEd-So;

II – convocar e coordenar as reuniões ordinárias mensais da CPG, bem como as reuniões extraordinárias e as Assembleias;

III - representar o PPGEd-So nas instâncias internas e externas à UFSCar, onde e quando se fizer necessário;

IV - delegar atribuições no âmbito do PPGEd-So a outros membros da CPG ou do Programa;

V - levar à CPG a proposta de processo seletivo de alunos ingressantes para a homologação;

VI - estabelecer e divulgar o calendário de matrícula dos alunos do PPGEd-So, semestralmente;

VII – formular, encaminhar à CPG do PPGEd-So para homologação e, posteriormente, divulgar o calendário do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

VIII - levar à CPG as indicações de orientadores e coorientadores para a homologação;

IX - formular e levar anualmente à CPG a prestação de contas do PPGEd-So para a homologação;

X - receber semestralmente dos docentes as propostas de disciplinas e atividades a serem desenvolvidas, para sistematizá-las e levá-las à CPG para a homologação;

XI - sugerir à Assembleia alterações na estrutura curricular do PPGE-So quando julgar procedente;

XII – coordenar o processo de credenciamento e descredenciamento dos docentes no PPGEd-So, cuja deliberação caberá à CPG;

XIII - receber, emitir parecer circunstanciado e enviar à CPG pedidos de convênio e contrato com instituições e/ou organizações nacionais e internacionais;

XIV – acompanhar o desempenho dos discentes no PESCd e atribuir-lhe um conceito no caso de ele, por qualquer motivo, não ter orientador;

XV - coordenar o trabalho de Secretaria do PPGEd-So, atendendo às exigências da política administrativa da UFSCar e os procedimentos requeridos pelos órgãos de regulação e avaliação dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

XVI – nomear um representante do corpo docente permanente do PPGEd-So para responder pela Coordenadoria no caso de ausência temporária e por curto período do Coordenador e do Vice Coordenador, a ser homologado pela CPG.

Art. 10 - São atribuições do Vice Coordenador do PPGEd-So:

I - substituir o Coordenador quando estiver ausente, assumindo, neste caso, todas as prerrogativas daquele;

II - representar o PPGE-So nas instâncias internas e externas à UFSCar, desde que designado pelo Coordenador.

Art. 11 - O PPGE-So disporá de uma Secretária, que se constitui como órgão administrativo e assessor da Coordenadoria, e se encarrega da execução de atividades propriamente administrativas e do controle acadêmico do Programa, tais como:

I - manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;

II - informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;

III - registrar conceitos e créditos obtidos pelos alunos para fins de certificados, atestados e diplomas;

IV - efetuar as inscrições dos candidatos e matrículas dos alunos do PPGE-So;

V - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

VI - coletar informações necessárias aos relatórios solicitados pelo Coordenador e Vice Coordenador do PPGE-So;

VII - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares etc., que regulamentam o PPGE-So;

VIII - divulgar para os alunos, por ocasião das matrículas, a cada semestre, informações pertinentes à vida acadêmica;

IX - divulgar o calendário das bancas de qualificação e de defesa para a comunidade acadêmica;

X - assessorar as reuniões da CPG, mantendo registro das decisões, pareceres e resoluções, bem como coordenar e supervisionar o serviço de Atas da CPG, mantendo registros de suas discussões e decisões;

XI - assessorar o processo de eleição de membros da CPG, quando houver, e dos representantes discentes;

XII - encaminhar ações relativas ao cadastro dos pesquisadores nas agências de financiamento e serviços referentes à implementação das bolsas de estudo provenientes das agências de fomento, bem como a coleta de dados para a elaboração dos Relatórios do Programa para as agências (Relatório CAPES etc.).

Art. 12 - São atribuições do representante discente:

I - representar os discentes do PPGE-So na CPG e em outras instâncias da UFSCar e fora dela quando convocados;

II - colaborar no processo de manutenção da qualidade da produção discente, de modo a atender aos níveis de excelência estabelecidos por este Programa;

III – participar da organização e articular discentes para as atividades acadêmico-científicas do Programa, especialmente para os eventos do PPGEd-So;

IV - comunicar formalmente eventuais afastamentos junto à CPG.

Parágrafo único - Os discentes deverão escolher, por meio de eleição, os representantes discentes e seus suplentes, que cumprirão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução.

Art. 13 - A Assembleia do PPGEd-So é formada por todos os docentes permanentes, colaboradores e visitantes credenciados no Programa, bem como por todos os alunos regulares e todos os Técnicos Administrativos:

§ 1º - A Assembleia só poderá ser convocada por 2/3 (dois terços) de seus membros e/ou pela Coordenação do PPGEd-So, devendo ser realizada no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da convocação.

§ 2º - O quórum mínimo para o funcionamento da Assembleia é de 50% (cinquenta por cento). Caso este quórum não seja atingido na primeira chamada, a ser realizada no horário em que foi convocada, a segunda chamada será feita 15 (quinze) minutos depois e, nesse caso, a reunião poderá ter início com quórum de 30% (trinta por cento).

§ 3º - A presidência da Assembleia, a quem caberá encaminhar as discussões e deliberações, ficará sob a responsabilidade da Coordenação do PPGEd-So.

§ 4º - As deliberações da Assembleia deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com exceção do que se estabelece neste Regimento para o caso de afastamento ou destituição da Coordenação do PPGEd-So.

§ 5º - É incumbência exclusiva da Assembleia do PPGEd-So:

I – deliberar sobre o afastamento ou a destituição do Coordenador e/ou do Vice Coordenador do PPGEd-So. Neste caso, a Assembleia deverá:

a) contar com apenas esse ponto de pauta;

b) ser presidida por 1 (um) representante de alguma instância da UFSCar superior aos Colegiados dos cursos e Programas de Pós-Graduação, nomeado pelo Diretor do Centro ao qual o PPGEd-So está vinculado;

c) deliberar com o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

II – quando necessário, realizar modificações neste Regimento para posterior homologação pelo CoPG (Conselho de Pós-Graduação);

III – deliberar sobre alterações na estrutura curricular do PPGEd-So;

IV – deliberar sobre a criação e alterações na área de concentração e nas Linhas de Pesquisa do PPGEd-So.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 14 - O corpo docente do PPGEEd-So é composto por 3 (três) categorias de docentes:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGEEd-So;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

Parágrafo único – Todos os docentes do PPGEEd-So devem possuir o título de doutor, preferencialmente na área da Educação.

Art. 15 - Integram a categoria de docente permanente os que forem credenciados pelo PPGEEd-So e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino, na Pós-Graduação e Graduação;

II – desenvolvam projetos de pesquisa na área da Educação;

III – participem de grupos de pesquisa na área da Educação;

IV - orientem alunos do PPGEEd-So;

V – tenham vínculo funcional com a UFSCar ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFSCar termo de compromisso de participação como docente do PPGEEd-So;

c) tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGEEd-So.

VI – mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único - A critério do PPGEEd-So, enquadrar-se-á como integrante permanente do Programa o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 16 - Até 30% (trinta por cento) do total de docentes permanentes do PPGEEd-So poderão atuar também como permanentes em até dois outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, além do PPGEEd-So.

Art. 17 - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGEEd-So, permitindo-se também que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFSCar ou por bolsa concedida para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 2º - O número de docentes visitantes no PPGEd-So não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço) do total de docentes permanentes.

Art. 18 – Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFSCar.

§ 1º - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.

§ 2º - A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 19 - Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

I - ministrar aulas no PPGEd-So;

II - desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do PPGEd-So e de cursos de Graduação;

III - orientar alunos do PPGEd-So;

IV - integrar comissões examinadoras de dissertações;

V - integrar comissões de exames de seleção, de qualificação, de defesa e de proficiência em língua estrangeira;

VI – integrar comissões de apoio às atividades de coordenação do PPGEd-So desde que aprovadas pela CPG;

VII – desempenhar atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão junto à Graduação.

VIII - desempenhar outras atividades pertinentes ao PPGEd-So, sobretudo, aquelas voltadas ao que a área da Educação estabelece como “inserção social”;

Art. 20 – Os procedimentos e critérios relativos ao processo de credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGEd-So constam em Norma Complementar.

TÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 21 - O corpo discente do PPGEd-So é constituído:

I - no Mestrado: por alunos regularmente matriculados, portadores de Diploma de Graduação;

II - no Doutorado: por alunos regularmente matriculados, portadores de Diploma de Mestrado.

Art. 22 - As categorias discentes do PPGEd-So são:

I – aluno regular;

II – aluno especial;

III – aluno visitante.

Art. 23 – Os alunos regulares são aqueles regularmente matriculados, tendo passado pelo processo seletivo do PPGEd-So.

§ 1º - O aluno regular do Curso de Mestrado tem prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para integralizar o curso, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses em situações especiais, que deverão ser analisadas e deliberadas pela CPG;

§ 2º - O aluno regular do Curso de Doutorado tem prazo de até 48 (quarenta e oito) meses para integralizar o curso, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses em situações especiais, que deverão ser analisadas e deliberadas pela CPG;

§ 3º – Ao aluno regular com deficiência será permitida a dilatação de prazo para cursar disciplinas, realizar exame de qualificação e para defender a dissertação. O prazo máximo de dilatação será de até 50% da duração em relação ao estabelecido para os demais discentes. A solicitação de dilatação de prazo deverá ser feita mediante apresentação de requerimento do discente à CPG, com parecer favorável e substanciado do orientador;

§ 4º - Durante o tempo de duração do curso, o aluno regular deverá participar pelo menos do grupo de pesquisa do qual o orientador é pesquisador.

Art. 24 – O aluno especial do PPGEd-So:

I - no Mestrado: é aquele que tem curso de graduação concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e nessa qualidade poderá participar das disciplinas eletivas do PPGEd-So;

II - no Doutorado: é aquele que tem curso de Mestrado concluído em Programa de Pós-Graduação recomendado pela Capes e reconhecido pelo MEC, e nessa qualidade poderá participar das disciplinas eletivas do PPGEd-So.

§ 1º - O critério de aceite de alunos especiais e a quantidade de vagas disponibilizadas em cada disciplina serão determinados pelo(s) docente(s) por ela(s) responsável(is).

§ 2º - Não serão aceitos alunos especiais nas disciplinas obrigatórias.

§ 3º - O aluno especial poderá cursar, no máximo, duas disciplinas no PPGEd-So.

§ 4º - A condição para que um discente seja aceito como aluno especial em disciplinas do PPGEd-So é que:

I – requeira a matrícula em determinada disciplina junto à Secretaria do PPGEd-So por meio de documento justificando o pedido;

II – tenha o pedido aceito pelo(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina;

III – não tenha sido reprovado anteriormente em disciplina cursada no PPGEd-So como aluno especial.

§ 5º - Ao aluno especial que completar os créditos em disciplinas, será conferido atestado de frequência e de aproveitamento.

Art. 25 – O PPGEd-So poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de 1 (um) a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses.

Parágrafo único - O aluno visitante estrangeiro deve apresentar à Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação o visto de entrada e permanência no País e deverá seguir o disposto na RESOLUÇÃO CoPG nº 04 de 25 de abril de 2018 ou mais atual.

Art. 26 – O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações das agências financiadoras, inclusive no que diz respeito a mudanças de prazos para as titulações, bem como às Normas Complementares a este Regimento, observando-se que:

I - o PPGEd-So não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas;

II - independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o aluno deverá cumprir com os prazos previstos pelas agências de fomento, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses para a integralização do Curso de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para a integralização do Curso de Doutorado, a contar do ingresso no PPGEd-So;

III – faculta-se ao aluno bolsista a prorrogação do período indicado no inciso II, Artigo 26, para a integralização do curso de Mestrado ou Doutorado desde que desista da condição de bolsista pelo menos seis meses antes do término de seu prazo de 24 (vinte e quatro) meses no caso do Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses no caso do Doutorado, atendendo, ainda, as condições do Artigo 23.

Art. 27 – É atribuição indispensável do discente que fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Educação, além de cumprir os créditos em disciplinas e/ou no PESCd, nos termos deste Regimento Interno, ter sido aprovado nos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira, Qualificação e Defesa da Dissertação ou da Tese.

TÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 28 – O processo de seleção de alunos regulares será coordenado pela Coordenadoria do PPGEd-So, que publicará com a antecedência necessária um Edital, regulamentando todo o processo homologado pela CPG.

Art. 29 – Os critérios de seleção de alunos regulares considerarão o desempenho acadêmico demonstrado pelo currículo do candidato, a competência na utilização da escrita, o conhecimento e a capacidade analítica, reflexiva e crítica da bibliografia da área da Educação, bem como a correção, coerência e adequação do projeto de pesquisa às linhas de pesquisa do PPGEd-So.

Art. 30 – A quantidade de vagas anuais de alunos no PPGEd-So poderá variar a cada oferta em função da quantidade de orientandos por docente recomendada pela área da Educação, e será definida pela CPG.

Art. 31 - O detalhamento dos procedimentos e das normas do processo de seleção, bem como da matrícula, constam em Norma Complementar a este Regimento.

TÍTULO VI

DO PROCESSO DE ORIENTAÇÃO

Art. 32 - Todo aluno do PPGEd-So terá orientador de dissertação e de tese.

§ 1º - Compete à CPG homologar a formalização do orientador de cada aluno, considerando a afinidade entre a especificidade do projeto de pesquisa e o perfil teórico-metodológico dos docentes.

§ 2º - O prazo máximo para a CPG homologar orientador aos discentes, ouvidas as linhas de pesquisa, é de 6 (seis) meses, a contar da data de matrícula no PPGEd-So.

§ 3º - Poderá haver mudança de orientador nos seguintes casos:

I - quando houver acordo entre as partes (orientando e orientador), o que deverá ser comunicado à CPG por meio de um documento escrito e assinado tanto pelo orientador quanto pelo orientando; nesses casos, caberá à CPG homologar a solicitação;

II - em casos excepcionais, orientador e/ou orientando deverão solicitar à CPG, por meio de documento escrito, requerendo a mudança, devendo o referido documento conter a justificativa do pedido, estando a aprovação da mudança de orientação reservada à CPG, que deverá registrar detalhadamente, na Ata de sua reunião, todo o processo e o encaminhamento dado.

Art. 33 - Compete ao orientador:

I - orientar o pós-graduando na organização do plano de estudo e de pesquisa, e assisti-lo continuamente na formação pós-graduada;

II – orientar o discente na produção de trabalhos a serem apresentados em eventos acadêmico-científicos e a periódicos e livros da área da Educação;

III – levar à CPG a composição das bancas examinadoras;

IV – dar anuência às disciplinas e atividades a serem desenvolvidas pelos orientandos a cada semestre, bem como à solicitação de banca de qualificação e de defesa.

Art. 34 - O número máximo de alunos que cada professor poderá orientar, em todos os programas em que atua simultaneamente, será de até 8 (oito) para docentes do PPGEd-So e de 5 (cinco) para docentes visitantes.

Art. 35 - É aceito pelo PPGEd-So, por solicitação do discente, orientador de outras IES (Instituições de Ensino Superior), desde que o orientador esteja credenciado no PPGEd-So;

Art. 36 – O portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma dissertação ou tese, nas seguintes condições:

I - o caráter interdisciplinar da dissertação ou da tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em área diferente da de domínio do orientador;

II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;

III - a execução do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

§ 1º - O reconhecimento e homologação de coorientador será feito pela CPG;

§ 2º - O coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CPG, participar das Comissões Julgadoras da dissertação ou da tese.

TÍTULO VII

DOS CRÉDITOS E DA FREQUÊNCIA NAS DISCIPLINAS E NO PESCD (PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE CAPACITAÇÃO DOCENTE)

Art. 37 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado é expressa em unidades de créditos, e cada qual corresponde a 15 (quinze) horas de atividades, compreendendo aulas em disciplinas obrigatórias e eletivas, em atividades complementares, bem como participação no PESCD.

Art. 38 – Para a integralização dos estudos no Mestrado são exigidos 100 (cem) créditos, que deverão ser cumpridos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula, podendo esse período ser prorrogado por mais 6 (seis) meses em situações especiais, analisadas e deliberadas pela CPG.

§ 1º - Alunos que não cumprirem as exigências acima serão desligados do PPGEd-So, após análise e deliberação da CPG.

§ 2º - Casos excepcionais serão resolvidos pela CPG, no âmbito de sua competência.

§ 3º - A estrutura curricular do Mestrado prevê o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos adquiridos por meio de participação em disciplinas e no PESCD, os quais deverão ser integralizados em, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de matrícula.

§ 4º - A homologação da dissertação pela CPG conferirá ao discente 64 (sessenta e quatro) créditos.

§ 5º - A produção técnica e bibliográfica discente contabilizada durante o período em que o mestrando estiver matriculado no PPGEd-So, embora seja condição para a Qualificação, não contará créditos.

§ 6º - Apesar de não conferir crédito, é obrigatória a submissão de pelo menos 1 (um) artigo, preferencialmente em coautoria com o orientador, em periódico QUALIS CAPES (A1 a B3) na área da Educação. Essa submissão é condição indispensável à homologação da defesa pela CPG.

Art. 39 – Para a integralização dos estudos no Doutorado são exigidos 200 (duzentos) créditos que deverão ser cumpridos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da matrícula, podendo esse período ser prorrogado por mais 6 (seis) meses em situações especiais, analisadas e deliberadas pela CPG.

§ 1º - Alunos que não cumprirem as exigências acima serão desligados do PPGEd-So, após análise e deliberação da CPG.

§ 2º - A estrutura curricular do Doutorado do PPGEd-So prevê o mínimo de 72 (sessenta) créditos adquiridos por meio de participação em disciplinas e no PESCD, os quais deverão ser integralizados em, no máximo, 30 (trinta) meses, a contar da data de matrícula.

§ 3º - O aluno poderá solicitar integralização de até 36 (trinta e seis) créditos cursados em disciplinas no Mestrado Acadêmico, condicionado à avaliação da CPG.

§ 4º - É obrigatória a submissão de pelo menos dois artigos, preferencialmente em coautoria com o orientador, em periódico com QUALIS CAPES (A1 a B3) na área da Educação. Essa submissão é condição indispensável para o agendamento da defesa pela CPG.

§ 5º - A homologação da tese pela CPG conferirá ao discente 128 (cento e vinte e oito) créditos.

§ 6º - Casos excepcionais serão resolvidos pela CPG, no âmbito de sua competência.

Art. 40 – Cada disciplina (obrigatórias e eletivas) e participação no PESCD equivale a 6 (seis) créditos.

Art. 41 - A frequência nas atividades presenciais (aulas ou PESCD) é obrigatória. O aluno que não comparecer a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de atividades presenciais será reprovado.

Art. 42 - O aproveitamento dos discentes em cada disciplina e no PESCD será avaliado de acordo com critérios do professor responsável, que o expressará segundo os seguintes conceitos:

A - Excelente, com direito aos créditos;

B - Bom, com direito aos créditos;

C - Regular, com direito aos créditos caso não obtenha mais nenhum C em outra disciplina ou no PESCD;

D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

E - Reprovado, sem direito aos créditos;

I – Incompleto; conceito atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela dos trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser

transformado em nível A, B, C, D ou E, quando os trabalhos forem completados e entregues, tendo 45 (quarenta e cinco) dias como prazo máximo para tanto.

§ 1º - No que se refere ao conceito I, vencido o prazo máximo para transformação deste nível em outro e não tendo havido qualquer manifestação do docente, a CPG atribuirá ao aluno o nível D.

§ 2º - O aluno que obtiver 2 (dois) conceitos "C" em disciplinas ou no PESCD deverá refazer ambas para que obtenha os créditos relativos a elas.

§ 3º - O aluno que obtiver 2 (dois) conceitos "D" ou "E" em disciplinas ou no PESCD será desligado do PPGEd-So.

Art. 43 - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa, código, nome, ementa detalhada, objetivos, bibliografia, carga horária, número de créditos, corpo docente responsável pelo seu oferecimento e filiação a uma das linhas de pesquisa do PPGEd-So.

§ 1º - Não poderão ser aprovadas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à disciplina já existente.

§ 2º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso são oferecidas como "Tópicos" e caracterizadas a cada oferta. Nesse caso, as disciplinas que vierem a ser ministradas com esse perfil deverão ter seu plano de ensino aprovado pela CPG, 45 (quarenta e cinco dias) antes de iniciado o semestre letivo no qual ela será oferecida.

§ 3º - Não será aceita pela CPG do PPGEd-So a solicitação para aproveitamento de estágio docente as atividades realizadas no exercício profissional do discente e nem estágio realizado em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 44 - Disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES e reconhecidos pelo MEC, de mesmo nível, podem ser aproveitadas para a integralização dos créditos até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos em disciplinas, desde que cursadas em período não superior aos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula no PPGEd-So.

§ 1º - Para a integralização de créditos em disciplinas cursadas em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES e reconhecidos pelo MEC, o aluno deverá:

I – apresentar requerimento específico com essa solicitação ao Coordenador do PPGEd-So;

II - apresentar o comprovante da disciplina cursada (Histórico Escolar ou outro);

III - apresentar o plano de ensino da disciplina cursada.

§ 2º - Ao Coordenador do PPGEd-So caberá deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas, decisão que deverá ser homologada pela CPG.

Art. 45 - Disciplina cursada fora do PPGEd-So e aceita para integralização dos créditos deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como "transferência", acompanhada

do conceito obtido no curso externo e conter a equivalência de número de créditos a ela conferida até o limite de 6 (seis) créditos por disciplina.

Parágrafo único - Dúvidas em relação à equivalência de créditos e conceitos serão resolvidas pela CPG.

Art. 46 - Será desligado do PPGEd-So o aluno que:

I – obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);

II – obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

III - obtiver nível D ou E 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina;

IV - ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização dos créditos em disciplinas, a realização do Exame de Qualificação ou a Defesa da dissertação e tese;

V - for reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação;

VI - for reprovado na defesa da dissertação e tese;

VII - desistir do Curso, pela não renovação semestral da matrícula.

VII – não for aprovado em exame de proficiência, conforme estabelecido pela norma complementar.

Parágrafo único - A média a que se refere o inciso I e II deste artigo é a média ponderada (MP) dos valores (N_i), atribuídos aos níveis A, B, C, D e E, conforme tabela abaixo, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas cursadas.

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

E = 0 isto é,

$MP = (\sum n_i \times N_i) / \sum n_i$

Art. 47 – A aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e no de Qualificação, muito embora sejam condições necessárias para a Defesa da Dissertação e Tese, não contará créditos.

TÍTULO VIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 49 – O aluno regularmente matriculado no Mestrado deverá realizar o Exame de Qualificação em até 20 (vinte) meses decorridos da matrícula, sem possibilidade de prorrogação, exceto os casos de afastamento por gravidez, saúde e outros previstos em norma complementar.

Art. 50 – É condição indispensável ao aluno para requerer o Exame de Qualificação no Mestrado:

- I – ter integralizado os 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II – ter integralizado pelo menos 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas ou no PESCD;
- III – ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, cujos critérios e procedimentos seguem em Norma Complementar a este Regimento;
- IV – ter participado de pelo menos um grupo de pesquisa vinculado aos docentes do PPGEd-So, preferencialmente do orientador, durante o período do curso;
- V – apresentar documentação comprobatória de pelo menos 2 (duas) das seguintes produções técnicas e/ou bibliográficas, efetivadas durante o período em que é aluno(a) regular do PPGEd-So:
 - a) participação com apresentação de pôster em evento acadêmico-científico da área da Educação;
 - b) participação com apresentação de comunicação oral em evento acadêmico-científico da área da Educação;
 - c) publicação de trabalhos (resumos, resumos ampliados e textos completos) em Anais de eventos acadêmico-científicos da área da Educação;
 - d) publicação de resenhas em periódicos QUALIS CAPES (A1 a B3) da área da Educação;
 - e) submissão e/ou publicação de artigos em periódicos QUALIS CAPES (A1 a B3);
 - f) publicação e/ou no prelo de capítulos de livros na área da Educação;
 - g) publicação e/ou no prelo de livro na área da Educação.
- VI – apresentar comprovação de atualização do currículo na Plataforma Lattes.

Art. 51 – O aluno regularmente matriculado no Doutorado deverá realizar o Exame de Qualificação em até 36 (trinta e seis) meses decorridos da matrícula, sem possibilidade de prorrogação, exceto os casos de afastamento por gravidez, saúde e outros previstos em norma complementar.

Art. 52 – É condição indispensável ao aluno para requerer o Exame de Qualificação no Doutorado:

- I – ter integralizado os créditos obrigatórios em disciplinas;
- II – ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, cujos critérios e procedimentos seguem em Norma Complementar a este Regimento;
- III – ter participado de pelo menos um grupo de pesquisa vinculado aos docentes do PPGEd-So, preferencialmente do orientador, durante o período do curso;
- IV – apresentar documentação comprobatória de pelo menos 3 (três) das seguintes produções técnicas e/ou bibliográficas, efetivadas durante o período em que é aluno(a) regular do PPGEd-So:

- a) participação com apresentação de comunicação oral e publicação de resumo em Anais em evento acadêmico-científico da área da Educação;
- b) publicação de trabalhos (textos completos) em Anais de eventos acadêmico-científicos da área da Educação;
- c) publicação de resenhas em periódicos QUALIS CAPES (A1 a B3) da área da Educação;
- d) submissão e/ou publicação de artigos em periódicos QUALIS CAPES (A1 a B3);
- e) publicação e/ou no prelo de capítulos de livros na área da Educação;
- f) publicação e/ou no prelo de livro na área da Educação.

V – apresentar comprovação de atualização do currículo na Plataforma Lattes.

Art. 53 - A banca de qualificação homologada pela CPG, a quem caberá proceder ao Exame de Qualificação do Mestrado, deverá ser assim constituída:

I - o orientador;

II – 2 (dois) outros professores, sendo pelo menos 1 (um) deles externos ao PPGEd-So;

III - o coorientador, se for o caso e a critério da CPG;

IV – 2 (dois) membros suplentes, sendo pelo menos 1 (um) deles externos ao PPGEd-So.

Parágrafo único – Todos os integrantes da banca de qualificação deverão ser portadores do título de Doutor.

Art. 54 - A banca de qualificação homologada pela CPG, a quem caberá proceder ao Exame de Qualificação do Doutorado, deverá ser assim constituída:

I - o orientador;

II – 2 (dois) outros professores, sendo pelo menos 1 (um) deles externos ao PPGEd-So;

III - o coorientador, se for o caso e a critério da CPG;

IV – 2 (dois) membros suplentes, sendo pelo menos 1 (um) deles externos ao PPGEd-So.

Parágrafo único – Todos os integrantes da banca de qualificação deverão ser portadores do título de Doutor.

Art. 55 - Os procedimentos relativos ao Exame de Qualificação estão descritos em Norma Complementar.

TÍTULO IX DA DEFESA, DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 56 - Para obtenção do título de Mestre em Educação será exigida a defesa pública da dissertação, baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo aluno e que demonstre domínio teórico-metodológico da pesquisa na área da Educação.

§ 1º - A defesa da dissertação deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de matrícula do aluno no PPGEd-So, que poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses em situações especiais, que deverão ser analisadas e deliberadas pela CPG.

§ 2º - Afastamento por motivo de gravidez ou saúde devidamente comprovados por atestados médicos, poderão ter a prorrogação por igual período homologada pela CPG, não sendo essa prorrogação computada na que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - O prazo mínimo para a defesa da dissertação é o de 1 (um) ano, a contar da data da matrícula no PPGEd-So e depois de o aluno ter completado todos os créditos e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e no Exame de Qualificação.

§ 4º - A solicitação da banca de defesa da dissertação deverá ser feita pelo aluno à CPG, em formulário próprio, no qual deverá constar a anuência do orientador.

Art. 57 - Para obtenção do título de Doutor em Educação será exigida a defesa pública da tese, baseada em trabalho original de pesquisa desenvolvido pelo aluno e que seja uma contribuição à produção do conhecimento na área da Educação.

§ 1º - A defesa da tese deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de matrícula do aluno no PPGEd-So, que poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses em situações especiais, que deverão ser analisadas e deliberadas pela CPG.

§ 2º - Afastamento por motivo de gravidez ou saúde devidamente comprovados por atestados médicos, poderão ter a prorrogação por igual período homologada pela CPG, não sendo essa prorrogação computada na que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - O prazo mínimo para a defesa da tese é de 2 (dois) anos, a contar da data da matrícula no PPGEd-So e depois de o aluno ter completado todos os créditos e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e no Exame de Qualificação.

§ 4º - A solicitação da banca de defesa da tese deverá ser feita pelo aluno à CPG, em formulário próprio, no qual deverá constar a anuência do orientador e a ele ser anexado documento comprobatório de submissão de 2 (dois) artigos a um periódico QUALIS CAPES (A1 a B3) da área da Educação, preferencialmente em coautoria com o orientador.

Art. 58 - A avaliação da dissertação ou tese será feita por uma banca de defesa homologada pela CPG, a partir da indicação do orientando e do orientador.

§ 1º - O orientador do aluno será membro nato da banca de defesa, na qualidade de presidente, sendo responsável pelas providências necessárias à realização até a entrega da Ata à Secretaria do PPGEd-So, o que deve ocorrer logo após o término da sessão de defesa.

§ 2º - As bancas de defesa da dissertação serão constituídas por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor:

I - o orientador (titular);

II – 1 (um) docente da UFSCar (titular);

III – 1 (um) membro externo aos quadros da UFSCar (titular);

IV - o coorientador, se for o caso, a critério da CPG (titular);

V – 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) interno ao PPGEEd-So e 1 (um) outro externo à UFSCar.

§ 3º - As bancas de defesa da tese serão constituídas por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor:

I - o orientador (titular);

II – 2 (dois) docentes da UFSCar (titular);

III – 2 (dois) membros externos aos quadros da UFSCar (titular);

IV - o coorientador, se for o caso, a critério da CPG (titular);

V – 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) interno ao PPGEEd-So e 1 (um) outro externo à UFSCar.

§ 4º - Compete ao aluno e ao orientador, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data da defesa, encaminhar à Secretaria do PPGEEd-So a solicitação para realizar a defesa da dissertação ou tese, em formulário próprio, indicando a composição da Banca (membros titulares e suplentes), bem como fazer a entrega de:

I – 1 (um) exemplar do trabalho no formato impresso a ser submetido à Comissão Examinadora para cada um dos integrantes da banca, os quais serão encaminhados pelo discente aos membros titulares; aos suplentes, serão encaminhados exemplares no formato digital, preferencialmente em versão “PDF”;

II – após as correções obrigatórias, (um) exemplar no formato digital (em “PDF”), que ficará arquivado na Secretaria do PPGEEd-So;

III – documento comprobatório dos créditos adquiridos em disciplinas e no PESCD

IV – documento comprobatório, no caso de solicitação de agendamento da defesa da tese, da submissão de 2 (dois) artigos submetidos a um periódico QUALIS CAPES (A1 a B3) da área da Educação.

§ 5º - Será assegurado ao aluno um tempo de até 30 (trinta) minutos antes da arguição para fazer a exposição de sua dissertação ou tese.

§ 6º - Será assegurada a cada membro da Comissão Examinadora uma arguição de até 40 (quarenta) minutos.

§ 7º - No caso de haver impedimento à participação presencial de qualquer membro da banca, o orientador deverá, em tempo hábil, comunicar a Secretaria do Programa que a participação será realizada por videoconferência e notificar o procedimento empregado na Ata de Defesa, a qual deverá ter a coleta da assinatura do membro que participou a

distância recolhida posteriormente, preferencialmente a ele encaminhada por meio de correspondência registrada.

§ 8º - Cada membro da banca que participar do processo de defesa da dissertação ou tese expressará o julgamento mediante a atribuição de conceito “aprovado” ou “reprovado”, que deverão constar na Ata de Defesa.

§ 9º - Será aprovado o aluno que obtiver este conceito da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 10 - Será facultado a cada membro da banca de defesa, juntamente com a atribuição de conceito, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da dissertação ou tese, que deverá constar na Ata de Defesa.

§ 11 – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o aluno aprovado na defesa da dissertação ou tese deverá:

a) produzir o texto definitivo da dissertação ou tese de acordo com as normas para trabalhos acadêmicos da UFSCar, incluindo a ficha catalográfica e a folha de aprovação;

b) submeter o texto definitivo ao orientador para anuência;

c) realizar a submissão da dissertação ou tese no repositório institucional de teses e dissertações da UFSCar, juntamente com a carta de aprovação do orientador;

d) entrega da versão final em CD + atestado negativo da biblioteca, junto à Secretaria;

e) realizar a submissão de artigo(s) em periódico QUALIS CAPES (A1 a B3), preferencialmente em coautoria com o orientador.

§ 12 – O não cumprimento do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, aludidos no parágrafo anterior, implicará no desligamento automático do discente do PPGEd-So.

Art. 59 - Ao discente que tiver a dissertação aprovada pela banca de defesa, homologada pela CPG e pelas demais instâncias da UFSCar será conferido o grau de Mestre em Educação.

Art. 60 - Ao discente que tiver a tese aprovada pela banca de defesa, homologada pela CPG e pelas demais instâncias da UFSCar será conferido o grau de Doutor em Educação.

Art. 61 – As dissertações e teses aprovadas e homologadas deverão ficar disponíveis, no formato impresso, na biblioteca da UFSCar-Sorocaba, sendo facultado seu envio para as demais bibliotecas da UFSCar, e no formato digitalizado (“PDF”), desde que autorizado, deverá estar disponível, com livre acesso e na íntegra, no *site* do PPGEd-So.

TÍTULO X

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 62 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Educação:

- I - completar o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e/ou no PESCD;
- II - ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira;
- III - ser aprovado em exame de qualificação;
- IV - ser aprovado em defesa da dissertação, com a devida homologação por parte da CPG.

Parágrafo único - O discente somente fará jus ao diploma de Mestre em Educação após a homologação, pela CoPG-UFSCar, da correspondente documentação exigida, que será encaminhada pela Secretaria do PPGEEd-So à PROPG (Pró-Reitoria de Pós-Graduação) para homologação nas instâncias superiores.

Art. 63 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor em Educação:

- I - completar o mínimo de 72 (sessenta) créditos em disciplinas e/ou no PESCD;
- II - ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira;
- III - ser aprovado em exame de qualificação;
- IV - ser aprovado em defesa da tese, com a devida homologação por parte da CPG.

Parágrafo único - O discente somente fará jus ao diploma de Doutor em Educação após a homologação, pela CoPG-UFSCar, da correspondente documentação exigida, que será encaminhada pela Secretaria do PPGEEd-So à PROPG (Pró-Reitoria de Pós-Graduação) para homologação nas instâncias superiores.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os programas de Pós-Graduação da UFSCar pela da CoPG (Conselho de Pós-Graduação).

Art. 65 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG no âmbito da própria competência ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGEEd-So ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Art. 66 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de aprovação pela CoPG, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Audrey Borghi e Silva
Presidente do Conselho de Pós-Graduação
Universidade Federal de São Carlos